

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 013/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA ANA LÚCIA REBOUÇAS DOURADO LIMA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 014/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA VALDEMIRA LIMA DOS SANTOS MATOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 013/2024 – CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA ANA LÚCIA REBOUÇAS DOURADO LIMA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Aposentadoria por Invalidez à Servidora Ana Lúcia Rebouças Dourado Lima, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pela Servidora Ana Lúcia Rebouças Dourado Lima;

CONSIDERANDO que o art. 176, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que a aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho; e,

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - IPSPM, nos autos do processo nº 057.2023.01.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição e Paridade, à Servidora **Ana Lúcia Rebouças Dourado Lima**, no cargo de Professor N-III, 20 horas, matrícula nº 924, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, na forma do processo nº 057.2023.01, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 6º-A Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 854, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 2.576,74** (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Memorial de Cálculo dos Proventos:

UR (Última Remuneração) = R\$ 3.845,88
Proporcionalidade = $(20,1 \div 30) = 67\%$
RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 3.845,88 x 67% = R\$ 2.576,74

Proventos..... R\$ 2.576,74

Total de Proventos a receber..... R\$ 2.576,74

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

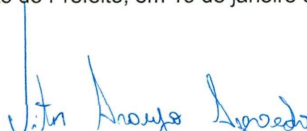
Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, ocorrerá às expensas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu – IPSPM, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º - Fica declarada a vacância do cargo especificado no art. 1º deste Decreto, na forma prevista no inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.


VITOR ARAÚJO AZEVEDO
Prefeito em exercício


TANCLEIDE ALVES FREIRE
Diretora do MorroPrev



DECRETO Nº 014/2024 – CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA VALDEMIRA LIMA DOS SANTOS MATOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 014, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Aposentadoria por Invalidez à Servidora Valdemira Lima dos Santos Matos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pela Servidora Valdemira Lima dos Santos Matos;

CONSIDERANDO que o art. 176, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que a aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho; e,

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - IPSPM, nos autos do processo nº 054.2023.01.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentaria por Invalidez, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à Servidora **Valdemira Lima dos Santos Matos**, no cargo de Cozinheira, matrícula nº 3065 do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, na forma do processo nº 054.2023.01, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, I, § 3º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 28, §§ 1º, 2º e 56 "caput" da Lei Municipal nº 854, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), correspondente às seguintes parcelas:

Memorial de Cálculo dos Proventos:

UR (Última Remuneração) = R\$ 1.518,00
MA (Média Aritmética) = R\$ 1.370,99
Proporcionalidade = $(17,53/30) = 58\%$
Proporcionalidade Mínima (Lei 854/09, art. 28, § 2º) = 80%
RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 1.370,99 x 80% = R\$ 1.096,79

Proventos R\$ 1.096,79
Complementação Constitucional (CF/88, art. 201, § 2º). R\$ 315,21

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

Total dos Proventos a receber..... R\$ 1.412,00

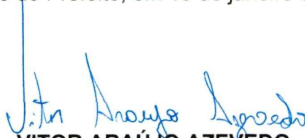
Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, ocorrerá às expensas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu – IPSPM, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Fica declarada a vacância do cargo especificado no art. 1º deste Decreto, na forma prevista no inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.


VITOR ARAÚJO AZEVEDO
Prefeito em exercício


TANCLEIDE ALVES FREIRE
Diretora do MorroPrev